



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

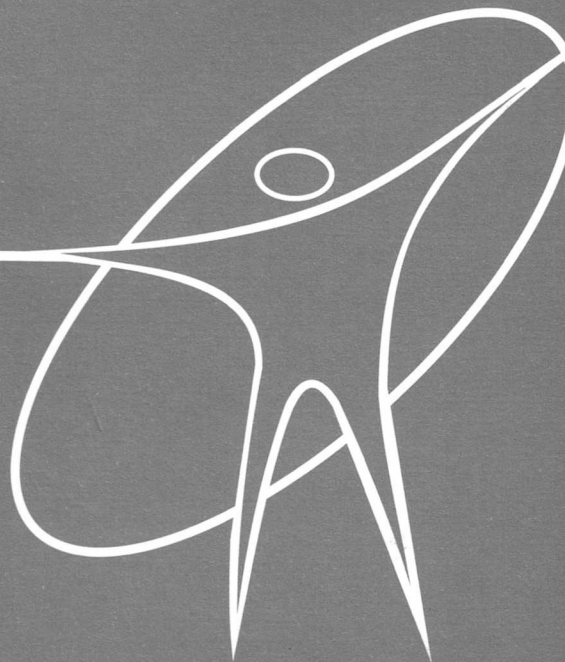
Fls. 01

Nº 4762-7

Protco.(a) _____

SISTEMA PRÁTICO

DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO



Processo:

4762-7/2026
Abertura: 18/05/2026
Validade:

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/20

Requerente:

649155
FLORA INSIGHTS - PLATAFORMA DE SAUDE E BEM ESTAR
OCUPACIONAL LTDA
RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS 537
SANTA CECÍLIA - SAO PAULO
Telefone: (11) 8760-3989

Trâmite:

- 1 - SPDIST SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO
- 2 - DGMP DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
- 3 - COMLC COMISSÃO DE LICITAÇÃO
- 4 - SMADM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 5 - SMNJ SECRETARIA MUNICIPAL NEGÓCIOS JURÍDICOS

- 6 - GABPRE GABINETE DO PREFEITO
- 7 - DCADM DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 8 - SARQ SETOR DE ARQUIVO

À Prefeitura de Jaboticabal-SP
Pregão Eletrônico nº 037/2026
Processo Administrativo nº 4466-1/2026

A empresa **FLORA INSIGHTS - PLATAFORMA DE SAUDE E BEM ESTAR OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 57.155.658/0001-90, com sede na Rua Dr. Albuquerque Lins, nº 537, Sala 124 e 125, Santa Cecília, São Paulo – SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu advogado infra-assinado, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Eletrônico em referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. DOS FATOS

I — DA OMISSÃO DE ESCOPO QUANTO AOS RISCOS PSICOSSOCIAIS (NR-01)

O **Anexo I, item 2 (p. 22)** do edital exige a observância integral das Normas Regulamentadoras, especificamente a **NR-01**. Ocorre que a nova redação da referida norma, com vigência prevista para 26/05/2026 (data da abertura do certame), torna compulsória a inclusão de riscos psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). O Termo de Referência é omissivo quanto a este escopo técnico e sua precificação. Tal lacuna viola o **art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que exige a definição clara e suficiente do objeto, impedindo a formulação de propostas isonômicas e precisas.

II. DO DIREITO

II.1. Do Princípio do Parcelamento e da Busca da Proposta Mais Vantajosa

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, inciso V, preconiza que o planejamento das licitações e contratações deverá observar, sempre que possível, o parcelamento do objeto, a fim de ampliar a competitividade e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração. A formação do “Lote único” para serviços de naturezas tão distintas, como no caso, contraria flagrantemente este princípio.

II.2. Da Essencial Diferenciação e Especialidade dos Riscos Psicossociais (NR-1 e NR-17)

O “Guia de informações sobre os Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho” do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) é categórico ao diferenciar os riscos psicossociais dos demais riscos ocupacionais.

Manual de Interpretação e Aplicação do Capítulo 1.5 da NR-1 – GRO/PGR (MTE, 2025):

Capítulo 17 inteiro dedicado à “Gestão dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho” (p. 109-120). “A integração com a NR-17 é obrigatória” via Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e

Análise Ergonômica do Trabalho (AET) (p. 18-20). “O PGR pode ser estruturado por unidades operacionais, setores ou até mesmo por atividades específicas” (p. 13-14) – autorizando e recomendando expressamente a separação. “O inventário de riscos e o plano de ação devem ser específicos para cada tipo de perigo, incluindo os psicossociais” (p. 91-97). “A avaliação de riscos psicossociais deve seguir o ciclo PDCA completo do GRO, com monitoramento contínuo e reaplicação periódica” (p. 109 e 115). “Os fatores de risco psicossociais exigem profissionais com formação específica em saúde mental e ergonomia organizacional, não sendo suficiente a capacitação genérica em SST” (p. 112-113)

A NR-1, por meio da Portaria MTE nº 1.419/2024, incluiu expressamente os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), conforme destacado na *Guia Fatores de Riscos Psicossociais MTE, Seção 1*:

“A NR-1 passou a incluir expressamente os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), conforme Portaria MTE nº 1.419/2024, incluindo expressamente os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho no gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO). Isso significa que todas as organizações devem avaliar e controlar todos os perigos e riscos existentes na organização, incluindo os decorrentes de fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho...”

A norma, embora inclua os riscos psicossociais no GRO, estabelece que o processo de gestão desses riscos deve ser feito em combinação com a NR-17 (Ergonomia), como aponta a *Guia Fatores de Riscos Psicossociais MTE, Seção 2*:

“Para realizar a gestão dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho no âmbito do GRO é preciso utilizar as disposições da NR-1 de forma combinada com a NR-17.”

Essa combinação com a NR-17 é crucial porque os fatores de risco psicossociais estão intrinsecamente relacionados à organização do trabalho e às condições ergonômicas, exigindo uma análise aprofundada das condições de trabalho, e não apenas de agentes físicos, químicos ou biológicos, que requerem abordagens e equipamentos distintos.

II.3. Da Capacitação Profissional Específica e Distinta

A análise e gestão dos riscos psicossociais exigem uma capacitação profissional altamente especializada, distinta daquela necessária para a avaliação de riscos químicos, físicos ou biológicos.

O “Guia Fatores de Riscos Psicossociais MTE, Seção 2”¹ reforça a necessidade de ajuda especializada:

“A organização precisa verificar se necessita de ajuda especializada. Nos casos que a organização não conhece o tema ou não possui qualquer experiência com a identificação e avaliação dos

¹ Anexo I

fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho pode buscar auxílio de profissionais com o conhecimento técnico que for necessário."

A Impugnante é especializada exclusivamente em **riscos psicossociais** e utiliza a plataforma Flora Insights – primeira ferramenta brasileira validada pelo IAUPE, com 117 itens de avaliação, matriz oficial NR-01 (Gravidade × Probabilidade), planos de ação personalizados e Certificado de Conformidade NR-01.

A Impugnante, é especializada na avaliação de riscos psicossociais, contando com profissionais capacitados em saúde mental e ergonomia, cuja formação é específica para o controle desses riscos, diferenciando-se daqueles que atuam primariamente com riscos químicos, físicos ou biológicos.

A exigência de "Lote único" impede a participação de empresas com excelência comprovada em um campo tão particular.

II.4. Da Abordagem Metodológica, Rastreabilidade e Ciência na Avaliação

A abordagem da Impugnante, denominada "Flora Insights", alinha-se perfeitamente com as diretrizes do MTE ao utilizar um diagnóstico inicial baseado na NR-17 (Condições de Trabalho) para compreender o impacto da estrutura ambiental no risco psicossocial. Essa metodologia mantém o foco exclusivo na especialidade psicossocial.

Ademais, a avaliação de riscos psicossociais, segundo a cartilha do Ministério do Trabalho, deve ter embasamento técnico-científico e ser totalmente rastreável, como se lê na *Guia Fatores de Riscos Psicossociais MTE, Seção 3*:

"Ao utilizar uma ferramenta específica deve-se verificar se ela está cientificamente fundamentada, ou seja, se existe estudo científico ou um órgão ou instituição de SST, nacional ou internacional, que lhe dê embasamento e suporte."

A Impugnante garante que sua análise segue rigorosos padrões científicos, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas do processo, desde a coleta de dados até a emissão dos laudos.

II.5. Da Proteção de Dados (LGPD) e Anonimização

A natureza dos dados coletados na avaliação de riscos psicossociais é sensível, tornando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a garantia de anonimização de aspectos críticos e inegociáveis.

O próprio MTE, na *Guia Fatores de Riscos Psicossociais MTE*, enfatiza a importância do anonimato:

"Se for utilizado algum tipo de questionário... é muito importante manter o anonimato, dando essa garantia para o trabalhador."

A Impugnante utiliza um sistema que assegura a completa anonimização do ambiente para o colaborador, garantindo o sigilo e a segurança das informações coletadas, em estrita conformidade com a LGPD, aspecto que muitas abordagens genéricas ou baseadas em formulários simples não conseguem assegurar.

II.6. Do Foco Exclusivo e a Vantagem para a Administração

A Impugnante reitera que sua expertise é exclusivamente voltada para a avaliação de riscos psicossociais, não abrangendo avaliações de riscos químicos, físicos ou biológicos. Essa especialização é uma força, não uma limitação, pois permite um aprofundamento e uma precisão que seriam diluídos em uma oferta de serviços generalista.

A imposição de "Lote único" impede que a Prefeitura de Jaboticabal contrate o melhor especialista para cada tipo de risco, resultando em uma potencial perda de qualidade e eficiência, ou em propostas mais caras, já que empresas com expertise em apenas uma área são forçadas a incluir serviços nos quais não são especialistas ou a não participar do certame. O "Guia Fatores de Riscos Psicossociais MTE" reconhece essa heterogeneidade:

"Nem sempre estarão presentes nas empresas riscos químicos e riscos biológicos, por exemplo. O mesmo ocorre com os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho."

A separação do Item Avaliação Psicossocial Ocupacional NR-1 permitirá à Prefeitura de Jaboticabal obter uma proposta mais técnica e financeiramente vantajosa para este serviço específico, dada a alta especialização da Impugnante.

Para evidenciarmos as alegações, trouxemos como exemplo o edital² do EPAMIG e o edital da CRECI-SP, qual realizou a contratação de forma isolada, isto é, sem agrupamento com outros serviços distintos no mesmo lote. Tal modelagem evidencia que é plenamente viável estruturar a contratação por objetos homogêneos, evitando "pacotes" que restrinjam a competição de empresas especializadas.

II.7. Da Documentação Entregue e a Abrangência da Solução Proposta

A solução da Impugnante contempla a entrega de documentação completa e alinhada às exigências normativas pós-atualização da NR-1, a saber:

1. **Plano de Ação:** Essencial para a implementação de medidas preventivas, com cronograma e responsáveis definidos, conforme *Guia Fatores de Riscos Psicossociais MTE*.

² Edital EPAMIG (ANEXO I)

2. **PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) Atualizado:** Contemplando todas as informações exigidas pelo *Guia Fatores de Riscos Psicossociais MTE, da NR-1*, com foco nos riscos psicossociais. O próprio Item 5 do Termo de Referência já indica "PGR – Já em cumprimento à NR1, no que tange a riscos psicossociais e ações necessárias."
3. **Atualização para o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):** Embora a Impugnante não realize exames médicos, os resultados da avaliação de riscos psicossociais são insumos vitais para que o PCMSO seja devidamente atualizado e contemple as particularidades da saúde mental dos colaboradores.
4. **Relatório Técnico de Gestão de Risco Psicossocial:** Compilando de forma clara e objetiva todas as análises, diagnósticos e recomendações, fornecendo um instrumento gerencial para o contratante. O Termo de Referência já prevê a "Emissão de relatório de gestão de afastamentos e absenteísmo" o que corrobora a relevância de relatórios técnicos sobre saúde e segurança.

III. DO PEDIDO

I — DA AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO (LOTE ÚNICO)

O **item 1.2** do edital estabelece a licitação em **Lote Único**, agrupando serviços de Engenharia de Segurança (LTCAT) com serviços de Saúde Ocupacional (PGR/PCMSO). Ocorre que a nova **NR-01** (vigente a partir de 26/05/2026) exige a inclusão de **Riscos Psicossociais**, atividade de natureza predominantemente médica e psicológica.

Ao agrupar serviços de especialidades distintas em um único lote, a Administração fere o **Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e a **Súmula 247 do TCU**, que obrigam o parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável. A separação do item de 'Avaliação de Riscos Psicossociais' em lote específico ou item independente permite a participação direta de clínicas especializadas, ampliando a competitividade e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

II — DA OMISSÃO TÉCNICA E RISCO DE INEXEQUIBILIDADE

O Termo de Referência exige a 'integralidade da NR-01' [Anexo I, p. 22], mas não descreve o escopo para a avaliação psicossocial. Sem a separação e detalhamento deste item, os licitantes não conseguem mensurar os custos de profissionais de psicologia/neuropsicologia, resultando em propostas genéricas que colocam em risco a execução contratual e a saúde dos servidores municipais.

Diante do exposto, requer-se:

1. O **parcelamento do objeto**, segregando a 'Avaliação de Riscos Psicossociais' em lote ou item independente;

2. A retificação do edital para incluir o detalhamento técnico deste novo escopo conforme a atualização da **NR-01**;
3. A reabertura do prazo licitatório, conforme art. 55, §1º da Lei 14.133/2021, face à alteração substancial do objeto.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo – SP, 15 de Maio de 2026.

CLINICA FLORA
NEUROPSICOLOGIA
LTDA:57155658000190
190

Assinado de forma digital
por CLINICA FLORA
NEUROPSICOLOGIA
Dados: 2026.05.15
17:42:47 -03'00'

FLORA INSIGHTS - PLATAFORMA DE SAUDE E BEM ESTAR OCUPACIONAL LTDA
CNPJ sob o n. 57.155.658/0001-90

Assunto: **Fwd: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 037/2026 (Processo 4466-1/2026)**
De: <rafael.homem@jaboticabal.sp.gov.br>
Para: Jorge Luis Martinez <jorge.martinez@jaboticabal.sp.gov.br>
Data: 18/05/2026 07:56



- IMPUGNAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL.pdf (~260 KB)
- EDITAL EPAMIG.pdf (~643 KB)
- EDITAL CRECI-SP.pdf (~1.4 MB)
- Guia-Fatores-de-Riscos-Psicossociais-MTE-1.pdf (~962 KB)
- Manual_GRO_PGR_da_NR_1.pdf (~12 MB)
- Apresentação Institucional Flora Insights - Institucional_compressed.pdf (~1.4 MB)

Bom dia Jorge.

Tudo bem?

Segue impugnação apresentada sobre o Pregão Eletrônico nº 037/2026 (Serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho) para análise e manifestação

Informo que o processo administrativo foi aberto.

Atenciosamente,

Fls. <u>09</u> do Proc.
Nº <u>4762-7</u> de 20 <u>26</u>
Protco. (a) <u>n</u>



Rafael Fernandes Modesto Homem
Agente Administrativo
Departamento de Gestão de Material e Patrimônio
(16) 3209-3307

----- Mensagem original -----

Assunto::Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 037/2026 (Processo 4466-1/2026)
Data:15/05/2026 17:55
De:Katia Rodrigues <relacionamento@florainsights.com.br>
Para:licitacao@jaboticabal.sp.gov.br

Prezados,

A empresa CLINICA FLORA - NEUROPSICOLOGIA LTDA (CNPJ 57.155.658/0001-90), fundamentada no Art. 164 da Lei 14.133/2021, apresenta tempestivamente o anexo pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.Os pontos questionados referem-se a:

Omissão técnica: Ausência de escopo e precificação para Riscos Psicossociais (exigência da nova NR-01);Restrição à competitividade: Agrupamento de serviços de engenharias e psicologia em lote único, ferindo o princípio da parcelabilidade;

Irregularidades de prazos: Limites para impugnação e envio de habilitação em desacordo com a razoabilidade e a legislação federal.

Requeremos o recebimento, processamento e o efeito suspensivo do certame para as devidas correções.

Atenciosamente,

Katia Rodrigues
Flora Insights



Jaboticabal, 18 de maio de 2026.

Fls. 10 do Proc.
Nº 4762-7 de 2027
Protco. (a) R

Assunto: Manifestação sobre a decisão da impugnação – Pregão nº 037/2026

A manutenção do Lote Único é mesmo a única saída viável. O PGR e o GRO (conforme as NRs 01 e 17) funcionam como um sistema único. Se a gente dividisse a licitação para contratar uma plataforma de saúde mental separada, isso ia virar uma bagunça na prática. Ia gerar conflito de metodologia entre as empresas, o e dobro de custos e, o pior, problemas na hora de definir quem assina e se responsabiliza pelos laudos (médicos e engenheiros). Hoje em dia, já entrega tudo isso junto.

A empresa Flora alega omissão no edital quanto ao detalhamento dos riscos psicossociais trazidos pelas NR-01 e NR-17, além de requerer o parcelamento do objeto em múltiplos lotes para criar uma cota exclusiva voltada a plataformas de saúde mental, fundamentando seu pedido em processos da EPAMIG e da SECOM.

O caso da EPAMIG trata-se de um Aviso de Dispensa de Licitação por Valor (Cotação Eletrônica/COTEP), procedimento simplificado. O caso de Jaboticabal trata de um Pregão Eletrônico amplo e regular.

O caso da SECOM refere-se a uma Contratação Direta por Dispensa em Razão do Valor. Não há correlação técnica entre uma dispensa de baixo valor e um Pregão Eletrônico estruturado para cobrir a totalidade do funcionalismo público de um município de forma perene e estável.

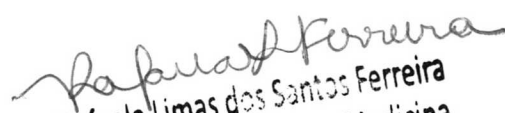
Sobre a mudança no Termo de Referência, o texto deve ser corrigido e realmente ajustado, para incluir expressamente a obrigação de identificar, medir e criar planos de ação para os riscos psicossociais. Essa alteração será necessária porque deixa o edital mais claro e evita que a alegação de fator surpresa.

Imaginamos que essa mudança mexa no orçamento das propostas, e estamos cientes da necessidade de alteração, conforme manda a Lei 14.133/2021.



O item correspondente do Termo de Referência passará a contar com a seguinte redação, buscando sanar de forma definitiva qualquer alegação que comprometa a interpretação:

“Item do objeto 2. Programa Ergonomia: *Elaborar o estudo e levantamento das necessidades ergonômicas em cada ambiente de trabalho da Municipalidade, emitindo a correspondente Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e/ou Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP); cumprindo integralmente as diretrizes da NR-17 e da NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), em sua forma e conteúdo vigentes, incluindo obrigatoriamente a identificação, mensuração e plano de ação dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.”*


Rafaela Lima dos Santos Ferreira
Gerente Departamento Medicina
e Segurança do Trabalho

Fls.	11	do Proc.
Nº	4762-7	de 2026
Protco. (a)		✓



Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

Fls. 12 do Proc.
Nº 4762-7 de 2026
Protco. (a) R

DECISÃO ADMINISTRATIVA

IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 037/2026

Processo Administrativo nº 4.466-1/2026

Após análise das razões de impugnação apresentada no Processo Administrativo nº 4.762-7/2026, protocolado pela empresa **FLORA INSIGHTS – PLATAFORMA DE SAÚDE E BEM ESTAR OCUPACIONAL LTDA**, ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2025, que trata do *REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação futura de serviços técnicos especializados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Regulamentadoras, destinados a atender às demandas da Prefeitura de Jaboticabal*; amparado pela manifestação técnica do Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, anexos aos autos do processo em epígrafe, **DECIDO** por conhecê-lo e no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, determinando a retificação do edital com a alteração das especificações técnicas do item referente à Ergonomia – NR 17.

Publique-se esta decisão, dando ciência à Impugnante.

Após, encaminhe-se os autos ao Pregoeiro, para conhecimento e prosseguimento da marcha processual.

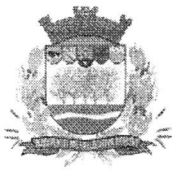
Cumpra-se.

Jaboticabal, 22 de maio de 2026.

EMERSON RODRIGO
CAMARGO:21887010890

Assinado de forma digital por
EMERSON RODRIGO
CAMARGO:21887010890
Dados: 2026.05.22 15:35:24 -03'00'

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1596, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026

para atendimento às necessidades da Farmácia Municipal.

ADJUDICO os itens do objeto da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade (razão social vencedor, número do item, valor unitário), a saber: BIOIN FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA: 02, R\$1,100; 03, R\$850,000; 05, R\$1,900; 06, R\$2,100; 07, R\$2,400; 24, R\$0,820; COLOPLAST DO BRASIL LTDA: 15, R\$2.473,600; 16, R\$1.124,500; 17, R\$1.124,500; 18, R\$2.481,900; FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA: R\$240.000; FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED: 13, R\$198.990; H. H. CAVALARO LTDA: 11, R\$88.000; 14, R\$21,270; INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA: 20, R\$563,660; 21, R\$563,660; MAMED COMERCIAL LTDA – EPP: 19, R\$563,600; MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA: 08, R\$6,490; PORTAL LTDA: 12, R\$184.000. ITENS DESERTOS: 01; 09; 10; 22; 23. Por fim, HOMOLOGO todo o procedimento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Jaboticabal, 22 de maio de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026****PROCESSO Nº 4.467-9/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de recargas de Gas Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões tipo P13 e cilindros tipo P45 para o atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

ADJUDICO os itens do objeto à empresa VAPT VUPT DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA. (CNPJ Nº 61.640.288/0001-53), na seguinte conformidade (número do item e valor unitário): 01, R\$87,00; 02, R\$317,00. Por fim, HOMOLOGO todo o procedimento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Jaboticabal, 22 de maio de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito**DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025****DECISÃO ADMINISTRATIVA
IMPUGNAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 037/2026

Processo Administrativo nº 4.466-1/2026

Após análise das razões de impugnação apresentada no Processo Administrativo nº 4.762-7/2026, protocolado pela empresa FLORA

INSIGHTS – PLATAFORMA DE SAÚDE E BEM ESTAR OCUPACIONAL LTDA, ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2025, que trata do REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação futura de serviços técnicos especializados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Regulamentadoras, destinados a atender às demandas da Prefeitura de Jaboticabal, amparado pela manifestação técnica do Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, anexos aos autos do processo em epígrafe, DECIDO por conhecê-lo e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, determinando a retificação do edital com a alteração das especificações técnicas do item referente à Ergonomia – NR 17. Publique-se esta decisão, dando ciência à impugnante. Após, encaminhe-se os autos ao Pregoeiro, para conhecimento e prosseguimento da marcha processual. Cumpra-se.

Jaboticabal, 22 de maio de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026****PROCESSO Nº 4.466-1/2026**

Tendo em vista a necessidade de retificação do edital de licitações, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 – que trata do REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação futura de serviços técnicos especializados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Regulamentadoras, destinados a atender às demandas da Prefeitura de Jaboticabal, especialmente quanto ao Termo de Referência (Anexo I), no que se refere ao quantitativo de funcionários e aos locais que deverão ser visitados, os quais já se encontravam previstos no edital, bem como à alteração das especificações técnicas dos itens Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Ergonomia – NR 17; avisamos aos interessados que fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido. O novo encerramento dar-se-á no dia 11 de junho de 2.026 às 08h30. As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas e nova versão do edital, segue à disposição dos interessados, no PNCP, na plataforma BLL e ainda, no Portal da Transparência de Jaboticabal, o qual poderá ser acessado através do endereço eletrônico: transparencia.jaboticabal.sp.gov.br

Jaboticabal, 22 de maio de 2.026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito



Fls. 14 do Proc.
Nº 47627 de 2026
Protco. (a) R

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 25 de maio de 2026 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA - IMPUGNAÇÃO - Ref.: Pregão Eletrônico nº 037/2026 - Processo Administrativo nº 4.466-1/2026

Após análise das razões de impugnação apresentada no Processo Administrativo nº 4.762-7/2026, protocolado pela empresa FLORA INSIGHTS - PLATAFORMA DE SAÚDE E BEM ESTAR OCUPACIONAL LTDA, ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2025, que trata do REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação futura de serviços técnicos especializados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Regulamentadoras, destinados a atender às demandas da Prefeitura de Jaboticabal; amparado pela manifestação técnica do Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, anexos aos autos do processo em epígrafe, DECIDO por conhecê-lo e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, determinando a retificação do edital com a alteração das especificações técnicas do item referente à Ergonomia - NR 17. Publique-se esta decisão, dando ciência à Impugnante. Após, encaminhe-se os autos ao Pregoeiro, para conhecimento e prosseguimento da marcha processual. Cumpra-se.

Jaboticabal, 22 de maio de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO - Prefeito